


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS - PIAUÍ

Praça Newton Campelo, 193 – Centro - Fone (089) 3472-1120
 CNPJ: 06.554.919/0001-03 Francinópolis – Piauí – CEP: 64520-000
 e-mail: francinopolis@hotmail.com; francinopolis@bol.com.br

5 – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Renato de Sousa Silva
 CPF: 005.283.573-10 RG: 2.297.132 SSP-PI
 Suplente: Antonio Coimbra Filho
 CPF: 077.606.043-00 RG: 104.435 SSP-PI

6 – Representante do Centro de Referência da Assistência Social

Titular: Laiane da Luz e Silva
 CPF: 043.058.753-81 RG: 2.742.121 SSP-PI
 Suplente: Ivone Santos
 CPF: 689.386.593-72 RG: 1.407.466 SSP-PI

Art. 2º – A composição da diretoria do CMAS, representada pelo(a) Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), será eleita pelo colegiado entre seus pares.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Francinópolis-Pi, 29 de novembro de 2013.

Maria do Socorro Bandeira Fonseca
 Prefeita Municipal

Numerado, registrado e publicado conforme Lei Orgânica do Município, no mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

Regiane Rodrigues de Moraes
 Secretário Municipal de Administração


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS - PIAUÍ

Praça Newton Campelo, 193 – Centro - Fone (089) 3472-1120
 CNPJ: 06.554.919/0001-03 Francinópolis – Piauí – CEP: 64520-000
 e-mail: francinopolis@hotmail.com; francinopolis@bol.com.br

LEI MUNICIPAL nº 091/2013.

Dispõe sobre a alteração dos artigos 12 e 13, da Lei Municipal nº 014/2005, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino do Município de Francinópolis e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Os artigos. 12 e 13 da Lei Municipal nº 14 de 23 de novembro de 2005, (Da Jornada de Trabalho), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A jornada de trabalho do Professor corresponderá a vinte horas semanais.

Art. 13.

I – Em regime suplementar, até no máximo de vinte horas semanais, para substituição temporária de professor em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência;”

(...)

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2014.

Francinópolis (PI), 13 de dezembro de 2013.

MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA
 Prefeito Municipal de Francinópolis

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete da Prefeita Municipal de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

REGIANE RODRIGUES DE MORAIS
 Secretária Municipal de Administração


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS - PIAUÍ

Praça Newton Campelo, 193 – Centro - Fone (089) 3472-1120
 CNPJ: 06.554.919/0001-03 Francinópolis – Piauí – CEP: 64520-000
 e-mail: francinopolis@hotmail.com; francinopolis@bol.com.br

LEI MUNICIPAL nº 092/2013.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 016/2005 que trata da modernização administrativa da estrutura organizacional da Prefeitura e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica alterada a estrutura da Secretaria de Municipal de Assistência Social, ampliando suas atribuições, a qual, esta, passará a se denominar Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, órgão diretivo subordinado ao Prefeito Municipal, cuja competência e responsabilidade estão descritas no Art. 11 Secretaria Municipal de Assistência Social da Lei Municipal nº 016/2005, competirá também:

(...)

V – Responsáveis por Coordenar ações voltadas ao apoio dos jovens e sua inserção no mercado de trabalho;

VI – Manter políticas de apoio aos jovens;

VII – Manter e acompanhar programas sociais que possibilitem a promoção do bem estar social dos jovens;

VII – Exercer outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude constitui-se da seguinte estrutura:

10.1 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL (...);

10.1.1 – Divisão de Assistência Social (...);

10.1.2 – Divisão de Assistência ao Portador de Deficiência (...);

10.2 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA (...);

10.2.1 – Divisão de Assistência à Criança e ao Adolescente (...);

10.2.2 – Divisão de Assistência à Mulher e ao Idoso (...);

10.3 – DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE – órgão diretivo subordinado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, responsável pela promoção social, formulação e Coordenação das atividades relacionadas aos jovens, compete ao departamento:

I – Formular propostas de ações que visem ao desenvolvimento social e inclusivo dos jovens do município;

II – Estabelecer critérios a serem adotados na prestação da assistência social aos jovens;

III – Coordenar, apoiar e promover ações articuladoras com organizações que atuam junto aos jovens do município;

IV – Realizar outras atividades relacionadas com sua área de atuação;

10.3.1 – DIVISÃO DE PROJETOS – órgão do Departamento da Juventude, responsável pela realização de projetos, que visem o bem estar social dos jovens do município;

I – Visar à proteção dos jovens;

II – Criar e manter políticas públicas de apoio à integração dos jovens ao mercado de trabalho e ao meio social;

III – Manter programas e oficinas que ensinem uma profissão aos jovens para melhor se integrar ao mercado de trabalho;

IV – Realizar outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

Art. 4º. Fica realocado para o Departamento da Juventude um cargo comissionado de Chefe de Divisão do Departamento de Ação Social e Cidadania, e criado um cargo comissionados de Chefe de Departamento, cujas remunerações são as estabelecidas na Lei Municipal nº 017/2005.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento da Prefeitura Municipal de Francinópolis.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francinópolis (PI), 13 de dezembro de 2013.

MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA
 Prefeito Municipal de Francinópolis

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete da Prefeita Municipal de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

REGIANE RODRIGUES DE MORAIS
 Secretária Municipal de Administração